



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



LEI Nº 2736/2022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, na forma que especifica”

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 16 de setembro de 2022, o Projeto de Lei nº 038/2022, de 14 de setembro de 2022, conforme Autógrafo de Lei nº 047/2022, de 19 de setembro de 2022, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, destinados à inclusão de dotações orçamentárias.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa dos Créditos Adicionais especiais estão discriminadas abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO	F.R	C.A	FICHA	VALOR
02	PODER EXECUTIVO				
02.01	CHEFIA DO EXECUTIVO				
02.01.02	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
08.244.0011.2062	ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2	500	CRIAR	5.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	1	110	CRIAR	5.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	2	500	CRIAR	5.000,00

Convênio FUSP nº 2022050425-3

TOTAL.....R\$ 15.000,00

Art. 2º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 19 de setembro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria